



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2896/2025

São Luís, 05 de novembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Gabinete dos Relatores	17
Edital de Citação	17
Secretaria de Gestão	21
Portaria	21

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 4767/2024 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM
Responsável: não há
Beneficiário (a): Cláudia Maria Araújo Sousa
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3547/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
 Presidente em exercício da Primeira Câmara
 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 Relatora
 Jairo Cavalcanti Vieira
 Procurador de Contas

Processo nº 4840/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Origem: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras
Responsável: não há
Beneficiário (a): Bibiana Fonseca
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3549/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4913/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Margareth Ferreira Rocha da Silva

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3556/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário

Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5001/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Maria da Glória Barbosa Oliveira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3561/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5284/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão -IPREV

Responsável: não há

Beneficiário (a): João de Jesus Wolff Garces

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro

tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3599/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5363/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Maria das Graças Santos Silva

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3603/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5371/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: não há

Beneficiário (a): Maria de Nazaré da Silva Santos

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3604/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3576/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA

Exercício financeiro: 2010

Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Leda, ex-Prefeito, CPF nº 044.934.273-53, residente e domiciliado na Av. Litorânea, nº 12, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.000-000; Thyara Klenia Santos Silva Arruda, ex-Secretária Municipal de Administração, CPF nº 003.935.773-25, residente e domiciliada na Rua Hosano Gomes Ferreira, nº 750-A, Centro, Lago do Junco/MA, CEP nº 65.710-000; José Haroldo da Silva, CPF nº 982.414.197-91, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Centro do Aguiar, s/nº, Zona Rural, Lago do Junco/MA, CEP nº 65.710-000 e Hamilton Brito Léda, CPF nº 044.816.233-49, residente e domiciliado na Rua da Economia, Quadra 16, nº 11, Cohafuma, São Luís/MA, CEP nº 65.074-815.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho – OAB-12.584/MA, Amanda Almeida Waquim – OAB-10.686/MA, Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes-OAB/MA nº 10.724, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB-11.909/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz-OAB/MA nº 15.164.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Reconsideração. Prestação de contas anual de Gestores do Município de Lago do Junco/MA, de responsabilidade dos Senhores Haroldo Euvaldo Brito Leda, Thyara Klenia Santos Silva Arruda, José Haroldo da Silva e Hamilton Brito Léda. Exercício Financeiro de 2010. Recurso Conhecido. Questão de ordem. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Desconstituir os Acórdãos PL-TCE n.º 103/2019 e 81/2022 e o Parecer Prévio

PL-TCE n.º 23/2019. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 2482/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão PL-TCE nº 103/2019 e Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 23/2019, no qual houve julgamento irregular da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Haroldo Euvaldo Brito Leda, Thyara Klenia Santos Silva Arruda, José Haroldo da Silva e Hamilton Brito Léda, todos ordenadores de despesas, com fulcro no art. 22, incisos II, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 191, inciso III do Regimento Interno do TCE, com aplicação de multa e recomendações aos gestores responsáveis e emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso III, e art.10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando com o Parecer de nº 2643/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Haroldo Euvaldo Brito Leda, ex-Prefeito do Município de Lago do Junco/MA, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 136 da Lei nº 8.258/2005;

b) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Prestação de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco/MA, de responsabilidade dos Senhores Haroldo Euvaldo Brito Leda, Thyara Klenia Santos Silva Arruda, José Haroldo da Silva e Hamilton Brito Léda, relativa ao exercício financeiro de 2010, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2-A.º e 7º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023, alterada pela Resolução nº 406/2024, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente;

c) desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 81/2022, Acórdão PL-TCE nº 103/2019 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2019;

d) determinar, ao final, o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023;

e) dar ciência desta decisão aos Senhores Haroldo Euvaldo Brito Leda, Thyara Klenia Santos Silva Arruda, José Haroldo da Silva e Hamilton Brito Léda, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5452/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Marlene Fontoura Chaves

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3608/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7692/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão -IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Emiliano Viana Lindoso

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3490/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de transferência de reserva remunerada, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida transferência de reserva remunerada, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5468/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão -IPREV

Responsável: não há

Beneficiário (a): Raimundo Moraes Araújo

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3609/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5501/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Maria Auxiliadora Paulino de Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3611/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o

registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4505/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: não há

Beneficiário (a): Lys Irene Macedo de Sousa

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3522/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4479/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas

Responsável: não há

Beneficiário (a): Analizete de Jesus Bezerra Marinho

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3518/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5553/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Raimunda Martins Barros

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3614/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4448/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Raimundo Matias França de Lima

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3514/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5572/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM

Responsável: não há

Beneficiária: Flor de Liz Silva Pires

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3620/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da

Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4374/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: não há

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Santos Oliveira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3511/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4366/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: não há

Beneficiário (a): Josué Gomes da Silva

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3510/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4297/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Antônio José dos Santos

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3501/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3773/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: não há

Beneficiário (a): Maria Mansueta Pereira Vieira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3499/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3756/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: não há

Beneficiário (a): Rosa Maria Barbosa Pinheiro

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3496/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7608/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário (a): Shavio Baruck Costa Oliveira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3488/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida pensão, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5785/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão -IPREV

Responsável: não há

Beneficiário (a): José Ribamar da Costa Nunes

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3635/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo TCE/MA nº 2709/2025

Natureza: Fiscalização

Exercício Financeiro: 2024

Ente: Município de Montes Altos-MA

Unidade Executora: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Montes Altos

Responsáveis: Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito (CPF nº 436.369.693-15).

Raimunda Marilene Cruz da Silva, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (CPF nº 926.817.513-49).

Relator: Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Lucas Resplandes Gomes - CPF nº 003.146.863-20, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 2709/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 7483/2025.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará

prorrogado por igual período, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O presente processo, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 03/11/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6140/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

Responsável: Francisco Pedreira Martins Júnior, ex-Prefeito(a) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior, ex-Prefeito(a) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6140/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6140/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 2237/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2019

Ente: Município de Passagem Franca - MA

Responsável: Marlon Saba de Torres, ex-Prefeito do Município de Passagem Franca/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06

de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Marlon Saba de Torres, ex-Prefeito(a) do Município de Passagem Franca/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2237/2019-TCE/MA, no qual figura como responsável. Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2237/2019-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n.º 2237/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2019

Ente: Município de Passagem Franca - MA

Responsável: Rosângela Maria Cardoso Guimarães, Representante da empresa Posto Guimarães Ltda (CNPJ 07.353.163/0001-05)

Procurador Constituído: Antônio de Araújo Gonçalves, OAB/MA 27.118

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Rosângela Maria Cardoso Guimarães, Representante da empresa Posto Guimarães Ltda (CNPJ 07.353.163/0001-05), não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2237/2019-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2237/2019-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n.º 666/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão torna público que, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos,

na condição de Prefeito do Município de Imperatriz/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 666/2024, que trata da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, contra o poder executivo do Município de Imperatriz/MA do exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 431/2025. NUFIS 1/LÍDER 7.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de novembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 3637/2019-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

Responsável: Analidia Bacellar

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Analidia Bacellar, Secretária de Saúde do Município de Afonso Cunha/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3637/2019, que trata da Prestação de contas dos gestores da administração direta do Município de Afonso Cunha/MA do exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1969/2022–GEFIS 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 29 de outubro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 944, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidor Secretaria de Estado da Saúde – SESMA, ora à disposição deste Tribunal.
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Alda Sodré Silva, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde - SESMA, matrícula TCE/MA nº 10124, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2025, a serem gozadas nos períodos de 01 a 19/12/2025 (19 dias) e 05 a 15/01/2026 (11 dias), nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria TCE/MA Nº 945, de 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2025, ao servidor João Batista Rodrigues MaiaFilho, matrícula nº 5496, Agente Administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora à disposição deste Tribunal, nos períodos de 05 a 19/12/2025 (15 dias) e de 05 a 19/01/2026 (15 dias), nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria TCE/MA Nº 946, de 04 DE NOVEMBRO de 2025.

Concessão de férias de servidor da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2025, ao servidor Luciano Serra da Silva, matrícula nº 15537, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 01 a 30/12/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 941, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, ao servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos períodos de 06/11/2025 a 05/12/2025 e de 02/01/2026 a 01/04/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 23.001080.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 942, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e terças-feiras, ao servidor Jorge Alencar Neto, matrícula nº 6940, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 03/11/2025 a 19/12/2025, totalizando 47 (quarenta e sete) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 24.000324.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 943, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às terças e quartas-feiras, à servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula nº 8318, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 03/11/2025 a 31/12/2025, totalizando 59 (cinquenta e nove) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 25.002254.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão